



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

Projeto de Lei nº 052/2025

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei nº 052/2025 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a proceder à inclusão de três ações de governo no Plano Plurianual (Lei nº 094/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 039/2024), nos termos da legislação vigente.

As ações são:

1. **Manutenção das Atividades da SEGTRAN**
2. **Manutenção e Estruturação da Guarda Municipal**
3. **Otimização da Mobilidade Urbana**

Essas ações estão previstas para execução com recursos ordinários e têm como foco a melhoria da infraestrutura e funcionamento dos serviços de segurança e mobilidade urbana no município de Apucarana.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública emitir parecer sobre proposições que envolvam:

- Políticas públicas relacionadas à segurança e à mobilidade urbana;
- Atuação da Guarda Municipal e órgãos correlatos;
- Direitos fundamentais da população.

As ações previstas no Projeto de Lei nº 052/2025 se relacionam diretamente à competência desta Comissão, uma vez que tratam de:

- Infraestrutura e operação de órgãos de segurança pública e trânsito;
- Reforço institucional da Guarda Municipal, com implicações diretas sobre a segurança da população;





- Mobilidade urbana como direito de cidadania e elemento essencial da ordem pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A proposta está em consonância com os princípios da **legalidade orçamentária** e da **transparência fiscal**, conforme previsto na **Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 039/2024**, especialmente em seus artigos 1º, 2º e 14, que tratam da inclusão de ações no orçamento público e da participação social no processo orçamentário.

2. Planejamento orçamentário e legalidade

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu Art. 4º, §1º, exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha as prioridades da administração. A inclusão das ações permite, portanto, **adequação técnica e legal da execução orçamentária à realidade administrativa e social do município**.

Do ponto de vista jurídico, o projeto também observa o Art. 165 da Constituição Federal, que determina a existência de compatibilidade entre o Plano Plurianual, a LDO e a Lei Orçamentária Anual.

3. Relevância social e institucional

A **manutenção da SEGTRAN** e a **estruturação da Guarda Municipal** são ações que impactam diretamente:

- A segurança no trânsito e na circulação de pessoas;
- A presença e eficácia do poder público em áreas sensíveis da cidade;
- A **garantia dos direitos humanos à segurança, à mobilidade e à ordem pública**.





IV – DO VOTO

Diante da legalidade do projeto, da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, da observância à responsabilidade fiscal, e da relevância social das ações propostas, meu voto é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025.**

VEREADOR GABRIEL CALDEIRA

**Relator da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e
Ordem Pública.**

